



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO IX – POLÍTICA DE INGRESSOS

SUMÁRIO

1. PRINCÍPIOS GERAIS	3
2. DIRETRIZES	3
3. POLÍTICA DE INGRESSOS	4
4. DA ISENÇÃO TARIFÁRIA EM UM DOMINGO A CADA TRIMESTRE	5
5. DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA.....	5

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1. PRINCÍPIOS GERAIS

O Governo do Estado de São Paulo, na qualidade de CONCEDENTE, estabeleceu como premissa de seu Programa de Concessão de Parques e Ativos Ambientais a promoção de um ambiente de liberdade de preços para que a CONCESSIONÁRIA possa desenvolver as potencialidades da CONCESSÃO durante a vigência dos CONTRATOS sob a sua responsabilidade.

Desse modo, fica estabelecido que durante o PRAZO DA CONCESSÃO, e como forma de promover a amortização dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS INICIAIS e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que, porventura, vier a realizar, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA do CAMINHOS DO MAR terá direito de auferir livremente RECEITAS pela exploração da CONCESSÃO, sendo certo que, em relação à cobrança de INGRESSO dos USUÁRIOS através de Bilheteria, o regime de liberdade de preços deverá observar o seguinte:

- I. a justa remuneração do capital empregado;
- II. o cumprimento do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- III. a manutenção dos níveis de serviço estipulados no ANEXO VII;
- IV. a satisfação dos USUÁRIOS do CAMINHOS DO MAR;
- V. a observância da Política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas, aplicável apenas ao ingresso de bilheteria, estabelecida neste ANEXO.

2. DIRETRIZES

Além do disposto no CONTRATO e demais ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes quando da definição do valor dos INGRESSOS:

- I. dispor de estrutura física de Bilheteria a ser instalada em pontos de acesso dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme prevê o ANEXO III, sem prejuízo da disponibilização adicional de meios digitais de aquisição que entender adequado em seu modelo comercial;
- II. tornar pública a POLÍTICA DE INGRESSOS vigente mediante a utilização de instrumentos de comunicação visual nos pontos físicos de venda disponíveis na ÁREA DA CONCESSÃO e nos demais ambientes virtuais em que vier a comercializar os INGRESSOS;
- III. respeitar os limites e condicionamentos impostos pelo PLANO DE MANEJO;
- IV. atender à finalidade de uso do bem, conforme previsto na Lei Estadual nº 16.260/2016;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- V. prezar pela qualidade dos serviços prestados na área da CONCESSÃO;
- VI. manter sistema de gestão dos dados de visitação, fornecendo mensalmente ao CONCEDENTE, em até cinco dias úteis após o término do mês de referência, informações relativas às entradas inteiras, meia entradas, bem como isenções, conforme disposto no ANEXO II;
- VII. observar as possíveis formas de utilização dos BENS DA CONCESSÃO;
- VIII. respeitar a capacidade de utilização das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA e o ciclo de vida dos BENS DA CONCESSÃO;
- IX. avaliar a satisfação dos USUÁRIOS;
- X. considerar serviços que ofereçam variados tipos de experiência de visitação ao USUÁRIO, considerando, inclusive, aspectos de acessibilidade a Pessoas com Deficiência;
- XI. fomentar a educação ambiental, o lazer e a cultura.

3. POLÍTICA DE INGRESSOS

Tendo em vista a importância do CAMINHOS DO MAR para o Bioma da Mata Atlântica e para o Estado de São Paulo e sua população, ao elaborar a sua POLÍTICA DE INGRESSOS, a CONCESSIONÁRIA deverá conciliar a liberdade de preços disciplinada no CONTRATO com o disposto no quadro-resumo abaixo:

ISENÇÃO TARIFÁRIA	MEIA ENTRADA	ISENÇÃO TARIFÁRIA EM UM DOMINGO POR TRIMESTRE
Crianças com até 3 anos de idade.	Crianças de 3 a 14 anos de idade.	Pessoas cadastradas no Bolsa Família, mediante a apresentação de Cartão Bolsa Família, ou programa de transferência de renda equivalente.
Estudantes e respectivos professores, da educação infantil, ensino fundamental e médio da rede pública de ensino, quando em passeio escolar.	Idosos, estudantes e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.933/2013.	Estudantes de educação infantil, ensino fundamental e médio da rede pública de ensino e até dois responsáveis.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Pesquisadores científicos em trabalho.		Pessoa com Deficiência com acompanhante.
--	--	--

4. DA ISENÇÃO TARIFÁRIA EM UM DOMINGO A CADA TRIMESTRE

Ao elaborar a sua POLÍTICA DE INGRESSOS, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, ao longo de cada ano, um domingo por trimestre para realizar a abertura de visitação do CAMINHOS DO MAR aos USUÁRIOS que gozem da isenção tarifária dominical mencionada no quadro-resumo do item anterior, obedecendo, ainda, aos seguintes condicionamentos:

- I. disponibilizar o calendário, na primeira semana de cada ano, ao CONCEDENTE, informando a escolha das quatro datas nas quais haverá a abertura do CAMINHOS DO MAR à visitação de que trata este item;
- II. disponibilizar, de maneira clara e acessível, as informações relativas à isenção tarifária em um domingo por trimestre aos USUÁRIOS nas bilheterias físicas do CAMINHOS DO MAR;
- III. disponibilizar as informações relativas à isenção tarifária em um domingo por trimestre aos USUÁRIOS no sítio eletrônico do CAMINHOS DO MAR e em demais meios virtuais de comercialização de INGRESSOS disponibilizados ou cuja venda tenha sido autorizada pela CONCESSIONÁRIA;
- IV. realizar do controle de acesso dos USUÁRIOS que gozam do benefício de isenção de que trata este item.

5. DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

Além do INGRESSO a ser cobrado dos USUÁRIOS, durante o PRAZO DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA poderá remunerar-se mediante a exploração direta ou indireta das demais UNIDADES GERADORAS DE CAIXA situadas na ÁREA DA CONCESSÃO, assim como pelos demais bens e direitos relacionados ao CAMINHOS DO MAR, conforme disposto no CONTRATO e ANEXOS, observando-se o seguinte:

- I. as RECEITAS decorrentes da exploração de tais atividades deverão ser depositadas pela CONCESSIONÁRIA na CONTA CENTRALIZADORA, conforme o disposto no ANEXO X;
- II. o desempenho das atividades geradoras de RECEITAS não deverá acarretar prejuízo à qualidade da prestação do objeto do CONTRATO;
- III. a contratação para fins de exploração indireta das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA observará a POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS elaborada pela CONCESSIONÁRIA;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- IV. a cobrança ou exploração das RECEITAS não poderão ser contrárias à finalidade de uso do BEM CONCEDIDO, conforme disposto no artigo 4º, §1º, item 1, da Lei Estadual nº 16.260/2016, e no CONTRATO;
- V. a constatação de quaisquer operações visando à redução de RECEITA por parte da CONCESSIONÁRIA resultará na utilização, pelo CONCEDENTE, de outras formas de apuração da base de cálculo sobre a qual incidirá as alíquotas inerentes à cobrança de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO XVI, bem como a responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis;
- VI. a CONCESSIONÁRIA deverá cientificar o CONCEDENTE acerca dos contratos firmados para fins de exploração indireta de RECEITAS, informando, quando cabível, a pertinência de sua assinatura como parte interveniente no ajuste;
- VII. a CONCESSIONÁRIA deverá tomar as devidas providências para que, ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os bens e direitos objeto de exploração de RECEITAS sejam entregues livres e desobstruídos ao CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA assumirá os riscos em virtude da frustração de expectativa, qualquer outra intercorrência ou, até mesmo, o insucesso relacionado à exploração de RECEITAS no PRAZO DA CONCESSÃO, não podendo tal fato ser invocado perante o CONCEDENTE para efeito de revisão do CONTRATO DE CONCESSÃO ou seu reequilíbrio econômico-financeiro.